



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 370**, de 25 de novembro de 2013  
*(Lei n° 16, de 25 de novembro de 2013)*

**Autoriza concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições a entidade sem fins lucrativos, e contem outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados para o exercício de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições às entidades ou instituições.

**Art. 2°** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições visaram a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva a população do Município de São João do Manteninha-MG.

**Art. 3°** A entidade ou instituição deverá manter condições de funcionamento satisfatórias, julgadas a critério da Administração Municipal para concessão de benefícios desta Lei.

**Art. 4°** A concessão de subvenções sociais destinada à entidade ou instituição sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I - Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014, pelo Poder Executivo Municipal;
- IV - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - Ser declarada por lei como entidade pública;
- VI - Não possuir débitos junto ao Instituto Previdenciário (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII - Apresentar o Plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**VIII** - Parecer técnico expedido pelo órgão municipal de assistência social;

**IX** - Existir recursos orçamentários e financeiros;

**X** - Celebrar o respectivo convênio e publicação do extrato no Diário Oficial.

**Art. 5º** O valor do auxílio financeiro, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º** É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 8º** A destinação de Recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária nas dotações seguintes:

<b>APAFA</b>	<b>02.05.25.08.244.2050.2106</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>ASSOLESTE</b>	<b>02.02.22.04.122.2003.2010</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>CONSORCIO DE SAUDE - CONSONORTE</b>	<b>02.04.24.10.301.2045.2032</b>	<b>R\$ 78.000,00</b>

**Art. 9º** As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 10** As entidades ou instituições privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo único.** O Prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art 11 Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

São João do Manteninha, 25 de novembro de 2013; 21º Ano de Emancipação Política.

**PAULO ROBERTO RODRIGUES**  
**Prefeito**